

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 42/2016

CONTRATO OCS Nº 132/2017 (SRM nº 4400002545)

CONTRATADO: Audiovisual Produções e Eventos EIRELI - EPP (CNPJ: 07.186.967/0001-59)

OBJETO: Contratação de serviços de tradução simultânea, incluindo locação de equipamentos, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Chefe do AARH/DEPAD, em 18/10/2016, na Informação Padronizada GP/DECCO nº 017/2016.

AUTORIZAÇÃO: Homologação pelo Sr. Chefe do AARH/DEPAD, em 22/03/2017 na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 23/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

ADVOGADA: Ana Paula Soeiro de Britto

DATA: 20/04/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	09/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	24/04/2017
Fazenda Municipal	05/05/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	24/04/2017
FGTS	04/05/2017	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	24/04/2017

02
M

CNDT	07/08/2017	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	20/02/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	24/04/2017


Tatiana Alvarenga Gouvêa
Advogada
Gerente AARH/DELIC/GLIC1


Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AARH/DELIC

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

03
M

CONTRATO OCS Nº 132/2017
CONTRATO SRM 4400002545

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E AUDIOVISUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **AUDIOVISUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, com sede em Minas Gerais, na Rua Frei Manoel da Cruz, nº 291, Salas 01 e 02, Bairro Liberdade, Belo Horizonte, Minas Gerais – MG, CEP 31270-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.186.967/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 42/2016 - **BNDES**, autorizado em 18/10/2016, por intermédio da IP GP/DECCO nº 017/2016, de 17/10/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-20 – Congressos e Seminários, centro de custo nº BN20002000 (GP/DECCO), observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução simultânea para eventos com a participação do **BNDES**, com disponibilização de equipamentos, incluindo a montagem e a desmontagem, bem como do serviço de apoio para distribuição, controle e recolhimento dos receptores, nos idiomas português/inglês - inglês/português; português/espanhol - espanhol/português; espanhol/inglês - inglês/espanhol, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

09
21

I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 42/2016 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 2 (descrição do objeto), 3 (local, prazo e condições de execução do objeto).

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** para, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo **BNDES**, comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

- I. o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;
- II. o **CONTRATADO** apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS e/ou cópia do ato constitutivo da sociedade, conforme o caso);
- III. o **CONTRATADO** apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 440002545

OS
M

profissionais exigidos no item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído; e

IV. o **CONTRATADO** apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto no item 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:



06
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 132/2017
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO				
01	Diárias de um intérprete (equipes trabalham em duplas).	60	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00
02	Horas adicionais de um intérprete (equipes trabalham em dupla).	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
Valor Total do Serviço de Intérprete: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)				
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO				
01	Diárias para 400 pessoas, uma cabine.	04	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
02	Diárias para 200 pessoas, uma cabine.	04	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
03	Diárias para 100 pessoas, uma cabine.	06	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
04	Diárias para 50 pessoas, uma cabine.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total da disponibilização de equipamentos e serviço de apoio (uma cabine): R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)				
01	Diária para 400 pessoas, duas cabines.	01	R\$ 2.975,00	R\$ 2.975,00
02	Diárias para 200 pessoas, duas cabines.	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
03	Diárias para 100 pessoas, duas cabines.	01	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00
04	Diárias para 50 pessoas, duas cabines.	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Valor Total da disponibilidade de equipamentos e serviço de apoio (duas cabines): R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais)				
Valor Total da disponibilização de equipamentos e serviços de apoio: R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)				
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)				



07
24

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, após cada serviço prestado, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;

5



Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

08
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

6



Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

09
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 440002545

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 19/02/2017, data da Proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preço – Mercado) acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

10
P

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017 Contrato SRM nº 440002545

comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Sétimo

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:



12
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)	OCS nº 132/2017 Contrato SRM nº 4400002545
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1	

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XI. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo



13
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

X. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato;

XI. adotar, na execução do serviço, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XII. designar, para execução do Contrato, profissionais que atendam ao perfil exigido pelo **BNDES** e em número suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços;

XIII. dispor de um cadastro de pessoal qualificado e de equipamentos necessários para o atendimento de até 4 (quatro) eventos simultâneos, além de proceder à substituição, em até 2 (duas) horas, do profissional ou equipamento que não estiver atendendo às exigências do **BNDES** (atitudes, linguajar ou indumentária não condizentes com a atmosfera organizacional do **BNDES** e normas de conduta vigentes, no caso dos profissionais, e qualquer vício técnico, no caso dos equipamentos), em caso de ausência por qualquer motivo ou que esteja obstruindo a realização dos serviços ou atentando contra o patrimônio institucional ou material do **BNDES**;

XIV. disponibilizar os intérpretes a serem alocados na execução do serviço até 30 (trinta) minutos antes do início do evento em local determinado pelo Gestor do Contrato. O horário de chegada e saída dos intérpretes será controlado pelo **BNDES** através de termo a ser assinado pelos profissionais;

XV. manter devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências do **BNDES** os profissionais designados para a prestação dos serviços;

XVI. disponibilizar, durante toda a execução do Contrato, endereço eletrônico e número de telefone fixo e celular que permitam o estabelecimento de contato, de forma rápida, do **BNDES** com o **CONTRATADO**, para a resolução de dúvidas e/ou problemas na execução do Contrato;

XVII. indenizar o **BNDES** por quaisquer danos causados aos seus equipamentos de som, utilizados na prestação de serviços, que tenham sido provocados pelos profissionais do **CONTRATADO**;

XVIII. garantir a devolução dos crachás fornecidos pelo **BNDES**, após a prestação de serviços, sob pena de indenização dos eventuais crachás danificados ou perdidos;




Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

14
M

XIX. adquirir e fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos, além dos expressamente previstos neste Anexo, necessários à execução dos serviços, sejam equipamentos, utensílios ou material de consumo; e

XX. comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade sócioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

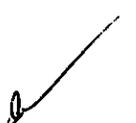
I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e




Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

15
M

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e

VI. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos intérpretes designados para a prestação do serviço, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços do GP/DECCO/GEVEN, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

17
M

fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce a função de técnica de comunicação do GP/DECCO/GEVEN; e, sucessivamente, Gabriel Canedo Queiroz Da Silva, que também exerce a função de técnico de comunicação do GP/DECCO/GEVEN;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu(s) substituto(s), por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

18
M

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

19
M

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017
	Contrato SRM nº 4400002545

20
M

III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

IVI. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 42/2016 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo IV - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



21
M

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)
	Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 132/2017 Contrato SRM nº 4400002545

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Ana Paula Soeiro de Britto, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de Abri de 2017

[Handwritten signature]

André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



[Handwritten signature]

AUDIOVISUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome/CPF: JACQUELINE DE BRITO
132.892.307-08

[Handwritten signature]
Nome/CPF: VIVIANE BICUDO DE MELLO
04242581700

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
Av. Contagem, 1804 - Lj. 01 - B. Ana Lúcia - Dist. Carv. de Brito | RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Sabará - MG - Tel.: (31) 3468-8806 Tabelafo

Reconheço por semelhança a firma de: *** HUGO TAMIETTI

Sabará - MG, 20/04/2017 08:37 Atendimento: 0000143062

Dou fe. Em testemunho da verdade.

Escrevente: Isabella Stefany da Silva - Usuário: 10

Em: R\$ 4,53, TUF: R\$ 1,49, rec: R\$ 0,27, Tot: R\$ 6,29

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade SEM EMENDAS OU RASURAS

